



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 06/2023

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio do Setor de Infraestrutura, sediado na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-120 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG

Valor estimado da Contratação: R\$ 71.996,00 (setenta e um mil novecentos e noventa e seis reais).

Critério de Julgamento: Tipo “MENOR PREÇO POR GRUPO”.

Modo de Disputa: ABERTO

Data da Sessão: 12/09/2023

Horário: 09 horas e 30 minutos

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME E EPP) – ART.48, INCISO I, LC Nº 123/06 E ART. 6º DECRETO Nº 8.538/15.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 389447

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada em serviços de confecção de peças de uniformes para os funcionários CRF/MG, da Sede e Seções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A participação é restrita aos licitantes que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão, que possuam matriz ou filial em Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, para que todos os contatos sejam feitos pessoalmente, inclusive a prova das grades de medidas e quando necessário à troca de peças, garantindo a celeridade e eficiência do processo, e que atendam a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.4.1. Caso necessário, para a comprovação do item 1.4., o Pregoeiro fará a verificação junto ao site da Junta Comercial do Estado.

1.4.2. Poderá o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diligenciar no sentido de verificar o local das atividades da licitante, se esta possui capacidade para executar o objeto deste certame.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Reposição anual de uniformes para os funcionários da Sede e Seções do CRF/MG conforme ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023.

2.2. Os itens indicados no grupo possuem total correlação, de modo que, sem restrição da competitividade, seja viabilizada a economia de escala. Além disso, a opção por grupos prestigia todos os itens constantes do grupo, evitando que nenhuma oferta seja oferecida se a licitação fosse separada, prejudicando esta Instituição com a não aquisição de determinado item.

2.3. A restrição de localidade é devido ao fato da licitação anterior que foi realizada em 2022 se tornou bastante morosa, perdurando por quase 2 meses. Neste processo de 2022 foi ampliada a participação para todos os Estados e com exclusividade para MEI, EPP e cooperativas. Devido a um grande número de empresas participantes, o processo se tornou bastante moroso e gerou também diversos descumprimentos e respectivas desclassificações, principalmente em relação ao envio das amostras e das grades.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. MASCULINO

Suéter azul marinho - manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico. Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Calça Jeans - Modelo tradicional - Cor azul marinho escura. Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano. Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Camisa em malha Piquet gola polo - Azul marinho - Camisa gola polo, fechamento com 03 botões e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga e na gola – Botões vermelhos e listras na gola e nas mangas - **Cor das listras: vermelha e branca**. Logomarca vermelha bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa, (50% algodão e 50% poliéster), fator UV 50, antiipiling, gramatura 210g/m². Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Camisa em malha Piquet gola polo - Branca - Camisa gola polo, fechamento com 03 botões e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga e na gola - Botões vermelhos e listras na gola e nas mangas - **Cor das listras: vermelha e azul**. Logomarca vermelha bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa, (50% algodão e 50% poliéster), fator UV 50, antiipiling, gramatura de 200g/m². Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

3.2. FEMININO

Suéter azul marinho - Manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Calça jeans - Modelo skinny - Cor azul marinho escura. Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano. Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Camisa em malha Piquet gola polo (Baby Look) – Azul marinho - Camisa gola polo, fechamento com 03 botões vermelho e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga e na gola – **Cor das listras: vermelha e branca**. Logomarca vermelha bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa, (50% algodão e 50% poliéster), fator UV 50, antiipiling, gramatura de 210g/m². Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

Camisa em malha Piquet gola polo (Baby Look) - Branca - Camisa gola polo, fechamento com 03 botões vermelho e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e na gola - - **Cor das listras: vermelha e azul.** Logomarca vermelha bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa, (50% algodão e 50% poliéster), fator UV 50, antiipiling, gramatura de 200g/m². Tamanhos variados e quantidade de peças a definir na contratação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$ 71.996,00 (setenta e um mil novecentos e noventa e seis reais) e correrá à conta de recursos próprios do CRF/MG - Orçamento/2023, provenientes da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Será vedada a participação de:

6.2.1. Empresas suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Encontre-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005;

6.2.5. As organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

6.2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

6.2.6.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.7. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.3. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4. Como requisito para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

6.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.5. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991;

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação e habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca/Modelo/Fabricante;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante Vencedora.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias, corridos contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por grupo.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 § 1º e 2º da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.4. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, e da amostra apresentada pelo Licitante classificado provisoriamente, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DA AMOSTRA

11.1. O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR (FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS) DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRAS DOS ITENS (PEÇAS) PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL DO CRF/MG;

11.2. As amostras dos itens (peças) deverão ser apresentadas no prazo máximo de **08 (oito) dias uteis** após a solicitação do Pregoeiro.

11.2.1. Caso haja algum imprevisto para a apresentação das amostras, este prazo poderá ser prorrogado, por igual período e uma única vez, por solicitação expressa do Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, antes do término do prazo estabelecido. Esta solicitação deverá ser encaminhada por e-mail: licitacao@crfmg.org.br.

11.3. Serão solicitadas amostras dos itens (peças) de cada grupo que constam no objeto do certame;

11.3.1. As amostras apresentadas serão conforme descritivo detalhado anexo I – Termo de referência deste edital:

a) Camisa Polo masculina e feminina (Baby Look) – Na cor azul escura e na cor branca.

b) Calça jeans masculina (tradicional) e feminina (skinny) – Cor azul marinho escuro.

c) Suéter masculino e feminino. – Cor azul marinho escuro.

11.3.1.1. Em relação ao envio das amostras das camisas polo não será necessário que já esteja bordada à logomarca do CRF/MG. **A logomarca somente será exigida quando do envio dos protótipos e consequentemente à entrega de todas as peças do Licitante vencedor.**

11.3.2. O Layout da Logomarca será enviado à Licitante classificada provisoriamente após a análise e aceite das amostras.

11.4. **As amostras** deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas via SEDEX/PAC, contados da solicitação pelo Pregoeiro, na sede do CRF/MG: Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-120, onde serão recebidas protocoladas e encaminhadas à Gerência de Desenvolvimento organizacional para análise.

11.5. A Gerência de Desenvolvimento organizacional, através de funcionário designado, verificará se as amostras atendem às exigências constantes do Termo de referência, anexo I deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. As amostras recebidas ficarão de posse do funcionário designado pela Gerência de Desenvolvimento organizacional para o atesto de conformidade. Caso necessário as amostras das peças serão enviadas a uma empresa especializada em análise de composição de tecidos, para avaliação do tecido, empregado na confecção, conforme descritivo detalhado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

11.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e envio de e-mail aos Licitantes participantes do certame.

11.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões de aceitabilidade:

11.8.1. Tamanhos, qualidade e composição dos tecidos, golas, zíper, botões, cores, costuras, acabamentos e modelagens;

11.8.2. Adequação das cores às que constam na descrição das peças no Termo de Referência;

11.9. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem entregues no prazo estipulado ou não forem aceitas, a proposta da licitante será recusada e o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.10. Os exemplares colocados à disposição do CRF/MG tanto as amostras quanto os protótipos poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.11. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras e os protótipos deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pelo CRF/MG, sem direito a ressarcimento.

11.12. Os licitantes deverão colocar à disposição do CRF/MG todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por Servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação de órgão de Imprensa Oficial, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para encaminhamento via funcionalidade do sistema ou e-mail.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.11. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.15.

12.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.25. **Habilitação jurídica:**

12.25.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;

12.25.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.25.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.25.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz, no caso de ser o participante sucursal, Filial ou Agência;

12.25.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.25.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva Sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.25.6.1. Para participação de cooperativas, deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

12.25.6.2. Para as cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.25.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.25.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.26. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.26.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.26.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.26.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.26.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.26.8. Caso o Licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.27. Qualificação Econômico-Financeira





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.27.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

12.27.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.27.2.4. Caso o Licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.27.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.28. Qualificação Técnica

12.28.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a Licitante executa ou executou contrato correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

12.28.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.28.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.28.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações:

- a) nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- b) nome completo e cargo do signatário;
- c) Descrição detalhada dos serviços, contendo dados que permita a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, compatível em características com o objeto da presente contratação, o prazo de sua execução e a quantidade de horas;
- d) Período e local da prestação do serviço;
- e) Data de emissão do atestado;
- f) Assinatura do representante do órgão atestante.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.28.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

12.28.2.2. Caso seja necessário, o Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.28.3. O CRF/MG se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s);

12.28.4. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do Setor responsável do CRF/MG e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

12.28.5. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal bem da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.28.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.28.7. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentar a melhor proposta, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.28.7.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. A nova empresa convocada, caso possua restrição na documentação fiscal e trabalhista, terá o mesmo prazo do item anterior para regularização.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.28.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.28.9. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.28.10. O Licitante Vencedor em um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.28.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o grupo de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do Licitante nos remanescentes.

12.28.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do Licitante Vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Licitante ou seu representante legal.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Licitante Vencedora, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante Vencedora.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.crfmg.org.br/Portal-Transparencia/Pagina/8>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto será aplicada as sanções administrativas determinadas no Termo de Referência.

17.2. Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CONTRATANTE no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I e minuta do Contrato anexo III deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo III deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos I e III deste Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.2.9. fraudar a licitação

22.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.3.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

22.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.4.1. advertência;

22.4.2. multa;

22.4.3. impedimento de licitar e contratar e

22.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.5.2. as peculiaridades do caso concreto

22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.7. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.2.1 e 22.2.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

22.8. Para as infrações previstas nos itens 22.2.4, 22.2.5, 22.2.6, 22.2.7 e 22.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

22.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.2.2 e 22.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

22.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.2.4, 22.2.5, 22.2.6, 22.2.7 e 22.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos item 22.1.1, 22.2.2.e 22.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

22.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crfmg.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.190-120, no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

24.7. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crfmg.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede do CRF/MG à Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.12.2. ANEXO II – Modelo da Proposta

24.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.

De acordo:

JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente do CRF/MG





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uniformes para os funcionários do CRF/MG, da Sede e Seções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

*O valor estimado não significa compromisso de realização da despesa.

*O CRF/MG não se obriga a contratar todos os itens e as quantidades licitadas, poderá suprimir ou ampliar a quantidade de peças, de acordo com suas demandas.

*O modelo/layout da LOGOMARCA será enviado à Licitante Vencedora pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG, para inclusão nos protótipos;

* O recebimento definitivo das peças, somente após conferência e aprovação dos protótipos e respectivo comunicado à Licitante vencedora, pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG.

1.1. Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA COMPRA

2.1. Contratação de empresa para confecção de uniformes para os funcionários do CRF/MG da Sede e Seções, sob demanda.

2.2. A tabela abaixo define a estimativa de quantidade de peças a serem adquiridas, visando à renovação dos uniformes dos funcionários do CRF/MG.

2.3. A empresa vencedora do certame deverá fornecer as seguintes peças:

GRUPO I – CAMISAS EM MALHA PIQUET GOLA POLO – MASCULINO E FEMININO

ITEM	QTDE ESTIMADA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA
------	---------------	-----------	-----------	----------------------





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01	150 peças	Masculino CATMAT: 452707	Camisa gola polo, fechamento com 03 botões vermelho e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga e na gola (de acordo com item 3.2 do Edital). Logomarca vermelha bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa, (50% algodão e 50% poliéster), fator UV 50, antiipiling, gramatura 210g/m ² na cor azul e 200g/m ² na cor branca. Tamanhos e quantidade de peças a definir na contratação.	
02	150 peças	Feminino CATMAT: 452710	Camisa gola polo, modelo Baby Look, fechamento com 03 botões vermelho e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na manga e na gola (de acordo com item 3.2 do Edital). Logomarca bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa (50% algodão e 50% poliéster) fator UV 50, antiipiling - Gramatura 210g/m ² na cor azul e 200g/m ² na cor branca. (Tamanhos e quantidade de peças a definir na contratação).	

GRUPO II – CALÇAS JEANS – MASCULINO E FEMININO

ITEM	QTDE ESTIMADA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA
03	80 peças	Masculino CATMAT: 397663	Calça jeans azul escuro – Modelo tradicional - Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano (Tamanhos e quantidade de peças a definir na contratação).	Na amostra
04	90 peças	Feminino CATMAT: 397663	Calça jeans azul escuro – Modelo skinny - Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano. (Tamanhos e quantidade de peças a definir na contratação).	Na amostra

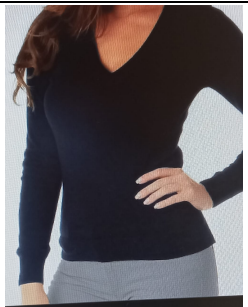
GRUPO III – SUÉTER

ITEM	QTDE ESTIMADA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	IMAGEM DE REFERÊNCIA
------	---------------	-----------	-----------	----------------------





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

05	80 peças	Masculino CATMAT: 60895	Suéter Azul marinho, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico; (Tamanhos e quantidades de peças a definir na contratação).	
06	90 peças	Feminino CATMAT: 60895	Suéter Azul marinho, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos e quantidade de peças a definir na contratação.	

2.4. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. **Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.**

2.5. O tecido descrito não pode ser substituído, sob pena de devolução das peças confeccionadas em desacordo. Caso algum tecido descrito deixe de ser produzido, deverá ser feita a substituição, após aprovação do Contratante e desde que mantido o valor contratual.

3. PLANILHA FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO I – CAMISAS EM MALHA PIQUET GOLA POLO – MASCULINO E FEMININO – CATMAT 452710.

Item	Categoria	Descrição	QTD	ORÇ I	ORÇ II	ORÇ III	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	MASC	Camisa gola polo (Branca e/ou azul marinho) - Manga curta com duas listras na manga e na gola. Logomarca bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa	150	R\$ 71,63	R\$ 68,65	R\$ 81,80	R\$ 74,02	R\$ 11.103,00





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		(50% algodão e 50% poliéster) fator UV 50, antiipiling Gramatura 210g/m ² na cor Azul e 200g/m ² na cor branca. (Tamanhos e cores a definir na contratação).						
02	FEM	Camisa gola polo (Branca e/ou azul marinho) – Tipo Baby Look, Manga curta com duas listras na manga e na gola. Logomarca bordada na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa (50% algodão e 50% poliéster) fator UV 50, antiipiling - Gramatura 210g/m ² na cor Azul e 200g/m ² na cor branca (Tamanhos e cores a definir na contratação).	150	R\$ 71,63	R\$ 68,65	R\$ 81,80	R\$ 74,02	R\$ 11.103,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I – R\$ 22.206,00								

GRUPO II – CALÇAS JEANS – MASCULINO E FEMININO – CATMAT 610223

Item	Categoria	Descrição	QTD	ORÇ I	ORÇ II	ORÇ III	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
03	MASC	Calça jeans azul escuro – Modelo tradicional. Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano. Tamanhos a definir na contratação.	80	R\$ 189,80	R\$ 139,50	R\$ 129,00	R\$ 152,76	R\$ 12.220,80
04	FEM	Calça jeans azul escuro –	90	R\$ 210,80	R\$ 167,30	R\$ 139,00	R\$ 172,36	R\$ 15.512,40





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		Modelo skinny - Tecido jeans 82% de algodão, 16% poliéster e 2% elastano. Tamanhos variados a definir na contratação.						
VALOR TOTAL GII – R\$ 27.733,20								

GRUPO III – SUETER – MASCULINO E FEMININO – CATMAT 477098

Item	Categoria	Descrição	QTD	ORÇ I	ORÇ II	ORÇ III	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
05	MASC	Suéter Azul marinho, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 3 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos variados a definir na contratação.	80	R\$ 69,90	R\$ 139,90	R\$ 179,80	R\$ 129,86	R\$ 10.388,80
06	FEM	Suéter Azul marinho, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 3 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos variados a definir na contratação.	90	R\$ 69,90	R\$ 139,90	R\$ 179,80	R\$ 129,86	R\$ 11.668,00
VALOR TOTAL GIII – R\$ 22.056,80								

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Licitante vencedora deverá encaminhar **em até 10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato, **grade das respectivas peças acompanhada da profissional modista da Contratada**, de tamanhos variados, referentes aos itens do objeto do certame para que os funcionários possam identificar e escolher o tamanho de cada peça.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1. Não será aceito o envio de tabela de medidas para aferição de escolha de tamanhos das peças, seja por meio eletrônico, correspondência ou qualquer outro meio.

4.2. A prova da grade de tamanhos deverá ser realizada na sede do CRF/MG. **A prova da grade deverá ser acompanhada da profissional modista da Contratada**, para aferição correta da escolha de tamanhos, medidas especiais etc.

4.3. **Os tamanhos especiais** que não forem contemplados na grade deverão ser confeccionados e/ou providenciados, sem acréscimo nos valores do contrato. Não será aceita solicitação de envio de peça pessoal do colaborador, para modelo.

4.4. **O recebimento definitivo** das peças, após aprovação dos protótipos, será efetuado por funcionário responsável pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG, que poderá solicitar junto à Licitante Vencedora a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo definido no item 5.2, contados a partir do recebimento, pela Licitante Vencedora, das peças de uniforme que forem devolvidas.

4.5. A Licitante Vencedora deverá assegurar a tonalidade, densidade, acabamento, modelagem, tamanho e qualidade dos tecidos em todos os materiais, conforme a amostra apresentada e aceita na fase de aceitação de propostas.

4.6. Os uniformes devem estar limpos, passados e suas costuras devem ser feitas de tal modo que não apresentem pontas, dobras, franzidos, torções, manchas, pontos falhados, rompidos ou saltados.

4.7. As peças devem vir com etiqueta indicando numeração, composição do tecido e lavagem.

4.8. Os uniformes deverão ser entregues embalados e identificados individualmente, com o nome de cada funcionário, em sacos plásticos transparentes e acondicionados em sacolas ou caixas de papelão ondulado.

4.9. O funcionário designado pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG será responsável por repassar à Licitante Vencedora as demandas de uniformes de cada funcionário.

4.10. Todos os aviamentos, forros e entretelas devem ser de qualidade comprovada.

4.11. Todas as costuras, arremates, acabamentos e passadoria devem estar dentro dos padrões superiores de qualidade.

4.12. Linha para máquina reta 100% poliéster da mesma cor do tecido.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13. Linha para máquina overloque 100% poliéster da mesma cor do tecido.

4.14. Zíper da mesma cor do tecido para o jeans modelo masculino e feminino.

5. DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

5.1. Os prazos serão contados excluindo-se o dia de seu início e serão:

5.1.1. Prazo de Assinatura do Contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação do Contratante.

5.1.2. Prazo de Entrega de Grade: 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. Prazo de Entrega das peças (Uniformes): 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação formalizada pelo Contratante.

5.2. As peças entregues que não estiverem em conformidade com as amostras, protótipos aprovados ou com a grade de prova de tamanhos, ou ainda as que apresentem defeitos de fabricação (costura soltas, problemas com zíper, com tecido etc.) deverão ser substituídas por novas, às próprias expensas da Contratada, **dentro de um prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis**, do recebimento das peças pela Contratante.

5.3. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ampliados a critério do Contratante.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a aprovação das amostras e classificação da Licitante vencedora, a Contratante irá solicitar que a mesma, envie no prazo de 10 (dez) dias úteis “Protótipo” de 02 peças (uma masculina e uma feminina) totalmente finalizado, de acordo com as especificações do edital (TR - anexo I), sendo que, no grupo de Camisas polo, já deverá estar inserida a Logomarca do CRF/MG. Esta comunicação será feita por e-mail.

6.1.1. Os uniformes deverão ser entregues na sede do contratante, situada a Rua Rodrigues Caldas, 493 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-120, no horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira de 08h00min as 17h00min.

6.1.2. Os uniformes serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e protótipo.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **Definitivamente**, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos materiais empregados para confecção dos uniformes e serviços prestados, atestados na fatura.

6.2. Os uniformes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos quando for o caso, conforme item 5.2, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços constantes no contrato será fiscalizada por funcionário designado pela Gerência de Desenvolvimento organizacional do CRF/MG, doravante denominado “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à LICITANTE VENCEDORA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a LICITANTE VENCEDORA de suas responsabilidades contratuais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfm.org.br e do atesto do responsável pelo recebimento dos serviços;

8.2. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do Licitador, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Nos preços contratados já estão incluídos materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Licitante Vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Licitante Vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Licitador;

8.6. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada. O Licitador não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.7. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o Licitador efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela Licitante Vencedora) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc;

8.8. O Licitador pagará as faturas/duplicatas somente à Licitante Vencedora, vedada sua negociação com terceiros;

8.9. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e especificações.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo III deste Edital.

10.3. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/20, devendo o CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. Caso não receba o link no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a LICITANTE VENCEDORA deverá solicitar ao LICITADOR o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfmg.org.br ou contato pelo tel.: (31)3218-1032.

10.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da LICITANTE VENCEDORA, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

10.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo LICITADOR.

10.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela LICITANTE VENCEDORA durante a vigência do contrato.

10.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, o LICITADOR, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse Licitante, poderá convocar outro Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A LICITANTE VENCEDORA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com o LICITADOR.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2023.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo:

Márcia Regina dos Santos

Gerencia de Desenvolvimento Organizacional - CRF/MG

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da Licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, conforme abaixo discriminado:

GRUPO I					
CAMISA EM MALHA PIQUET GOLA POLO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1 - MASCULINO	Camisa gola polo (Branca e/ou azul marinho), fechamento com 03 botões na cor vermelha e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na gola e nas mangas – Logomarca bordada na cor vermelha, na lateral esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa (50% algodão e 50% poliéster) fator UV 50, antiipiling - Gramatura 210g/m ² na cor azul e 200g/m ² na cor branca. (tamanhos e cores a definir na contratação).	150			
ITEM 2 - FEMININO	Camisa gola polo (Branca e/ou azul marinho) – Tipo Baby Look , fechamento com 03 botões na cor vermelha e caseado - Manga curta com punho em tecido sanfonado e duas listras na gola e nas mangas. Logomarca bordada na cor vermelha, na lateral	150			





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	esquerda na altura do peito - Malha Piquet Pa (50% algodão e 50% poliéster) fator UV 50, antiipiling - Gramatura 210g/m² na cor azul e 200g/m² na cor branca. (Tamanhos e cores a definir na contratação).				
VALOR TOTAL DO GRUPO I -					
GRUPO II					
CALÇAS JEANS	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 3 - MASCULINO	Calça jeans azul marinho escuro – (Descritivo detalhado TR do Edital)	80			
ITEM 4 - FEMININO	Calça jeans azul marinho escuro – (Descritivo detalhado TR do Edital)	90			
VALOR TOTAL DO GRUPO II -					
GRUPO III					
SUETER	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 5 - MASCULINO	Suéter Azul marinho escuro, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos variados a definir na contratação.	80			
ITEM 6 - FEMININO	Suéter Azul marinho	90			





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	escuro, manga longa, decote V, sanfona nos punhos e na barra, 03 fios e composição do tecido 100% acrílico; Tamanhos variados a definir na contratação.				
VALOR TOTAL DO GRUPO III -					

Validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias, corridos contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazos de acordo com descritos (amostras, protótipos, grades e entregas) no Edital e Anexo I.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(MINUTA) CONTRATO Nº. ____/2023.

REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, conforme cláusulas abaixo.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal criada pela Lei nº. 3.820/60, inscrito no CNPJ sob nº. 17.203.837/0001-30 com sede na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.190-120, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela sua Presidente, Farmacêutica Júnia Célia de Medeiros e pelo Tesoureiro, Farmacêutico Sebastião José Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº., endereço, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado à doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Nº 06/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 06/2023, homologado (a) /ratificado (a) em Xx.X.2023, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uniformes para os funcionários CRF/MG, da Sede e Seções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de.....

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail financeiro@crfm.org.br e do atesto do responsável pelo recebimento dos serviços;

4.2. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;

4.3. Nos preços contratados já estão incluídos materiais, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

4.6. O Pagamento será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizada. O CONTRATANTE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.7. Por determinação legal, prevista na Instrução Normativa nº. 1.234 de 11/01/2012 (que faz referência a Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996) da Receita Federal, o CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, e Contribuição PIS/PASEP incidente sobre o valor a ser pago, no percentual correspondente à natureza do bem fornecido, constante da Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa nº. 1.234 e respectivas atualizações. A não retenção estará condicionada à comprovação (pela CONTRATADA) de inscrição regular no SIMPLES, comprovação de tratar-se de entidade sem fins lucrativos ou de entidade de assistência social. As retenções deverão vir destacadas na NF, NFe, NFes, etc;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. O CONTRATANTE pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros;

4.9. Os boletos deverão vir com o valor líquido caso haja retenção de impostos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto será aplicada as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência.

6.2. Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CONTRATANTE no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços/entregar os materiais ao CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada e demais documentos vinculantes referentes à proposta comercial.

7.2. Cumprir fielmente as obrigações dispostas neste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas exigidas e prestando todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pela conduta de todos os profissionais envolvidos e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato,





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à existência de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.7. Em caso de mudança na denominação social, ou tipo empresarial (MEI, LTDA, EIRELI) deverá a contratada informar ao CONTRATANTE, por meio de comunicado oficial (podendo ser via e-mail para contratos@crfmg.org.br), encaminhando juntamente cópia da alteração contratual registrada na Junta Comercial.

7.8. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de funcionário especialmente designado;

8.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, bem como atestar, através de funcionário competente, a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega do recebimento provisório e atestar seu recebimento definitivo;

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As comunicações poderão ser feitas por e-mail com comprovante de entrega;

10.2. A CONTRATADA designará um consultor para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, devendo manter atualizados os dados do mesmo sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo V deste Edital.

11.3. O Contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/20, devendo o CONTRATANTE encaminhar link para assinatura diretamente no endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação. O responsável legal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para o envio da assinatura do Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso não receba o link no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o encaminhamento do mesmo através do e-mail: contratos@crfmg.org.br ou contato pelo tel.: (31)3218-1032.

11.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da CONTRATADA, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

11.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

11.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

11.7. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III. ensejar o retardamento da execução do certame:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com CONTRATANTE pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. não manter a proposta:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI. cometer fraude de qualquer natureza:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a. pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

12.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do PJ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.4. Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro remeterá ao setor competente para que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

12.4.1. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo setor competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

12.5. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

- a. prestar informações falsas; ou
- b. apresentar documentação com informações inverídicas;

III. retardar a execução do certame:

- a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV. não manter a proposta:

- a. não enviar a proposta;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra, quando for constar no Edital; e

V. comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

12.7. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

12.8. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicado pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11 Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e os danos causados à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.13. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração do CONTRATANTE, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2. Em caso de rescisão, não renovação ou término da vigência contratual, o CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para retirada dos documentos/processos, sendo mantidas durante este período todas as condições presentes no contrato, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

17.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste contrato, por culpa sua; assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado;

17.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.4. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito;

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

17.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para conhecer e dirimir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ 2023.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

Farm. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS.
Presidente

Farm. SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA
Tesoureiro

Empresa e assinatura do responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____

